



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

27/08/2016 ATÉ 27/08/2016



INDÍCE

| | | |
|---|--|---|
| 1 | COMARCAS | |
| | 1.1 SITE O MARANHENSE..... | 1 |
| 2 | CORREGEDOR (A) | |
| | 2.1 SITE O MARANHENSE..... | 2 |
| 3 | VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE | |
| | 3.1 SITE O MARANHENSE..... | 3 |
| 4 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS | |
| | 4.1 BLOG DO MINARD..... | 4 |
| | 4.2 BLOG GILBERTO LEDA..... | 5 |
| | 4.3 SITE O MARANHENSE..... | 6 |

Justiça impõe prazo para empresas de transportes adaptarem frota a deficientes

Publicado em 26 de agosto de 2016 às 19:30 | [3 comentários](#)

Foto Divulgação (TJMA)

Em sentença assinada nessa quinta-feira (25), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condena as empresas Expresso Guanabara S/A, Empresa São Mateus Ltda., Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., Viação Nova Jerusalém, Autoviária Santos Ltda., Empresa São Francisco e Empresa João Martim a *“adaptarem toda a sua frota de veículos de transporte coletivo rodoviário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”*. O prazo para o cumprimento da determinação é de 90 dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não adaptado, consta da sentença.

No documento, o magistrado condena ainda o Estado do Maranhão a, *“decorridos os 90 dias, fiscalizar a adaptação dos ônibus das empresas rés”*. A multa diária é a mesma acima.

A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do Estado do Maranhão e as citadas empresas de transporte coletivo, na qual o autor requer a condenação das rés em obrigação de fazer consistente em adaptarem 20% de sua frota às pessoas com deficiência.

Direitos fundamentais - Citando os artigos 227, § 2º e 224 da Constituição Federal, regulamentados pelas Leis Federais n 10.048/00 e 10.098/00, que asseguram às pessoas com deficiência acesso adequado aos veículos de transporte coletivo, Douglas de Melo Martins enfatiza que o ordenamento jurídico brasileiro *“não admite como válida qualquer ação/omissão que vilipendie direitos fundamentais assegurados à pessoa com deficiência. Em caso de lesão a esses direitos, cabe aos poderes constituídos a missão de coibi-la e de exercitar os instrumentos processuais necessários a sua reparação”*, frisa o magistrado, ressaltando que *“é exatamente isso que ocorre na ação, em que o MP age em defesa dos interesses difusos relativos às pessoas com deficiência”*.

Douglas de Melo destaca ainda *“outros diplomas legislativos que regulam a matéria da acessibilidade em transportes coletivos”*, a exemplo da Lei Estadual nº 5.990/94 e Lei Federal nº 10.048, que dispõem, respectivamente, sobre a comprovação de adaptação de 20% da frota dos veículos para o acesso aos cidadãos com cadeira de rodas exigida para a obtenção de novas concessões ou renovação das atuais (Lei 5.990/94) e sobre a produção de veículos planejados para garantir o acesso de pessoas

portadoras de deficiência e a adaptação dos veículos em utilização (Lei Federal 10.048), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em cujo artigo 48 se lê: “os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas”.

Eliminação de barreiras e obstáculos - A assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo pelo Brasil também é destacada pelo magistrado, que cita o art. 9 da Convenção, onde se lê que cabe aos Estados Partes (signatários) tomar as medidas necessárias para garantir o acesso de pessoas com deficiência ao transporte, entre as quais a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

“Logo, existindo legislação específica e fundamentação legal para exigir das empresas de transporte coletivo e rodoviário a garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de assegurar o acesso aos direitos fundamentais à utilização do transporte coletivo, impõe-se o julgamento procedente da demanda, com a determinação de que toda (grifo do juiz) a frota das empresas rés sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos preconizados pela legislação federal superveniente mencionada”, conclui.

Compartilhe:

Dutra pede desculpas após uso de imagem de juiz em campanha

27/08/2016 07:00:31

O ex-deputado Domingos Dutra (PCdoB), candidato a prefeito de Paço do Lumiar emitiu ontem (26) um pedido de desculpas público ao juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, depois de sua equipe de campanha usar a imagem do magistrado em material eleitoral divulgado nas redes sociais ([reveja](#)).

Ele considerou "equivocos" as divulgações feitas com uso da imagem do juiz.

"O signatário pede desculpas ao Juiz Douglas Martins e à Promotora Nadja Veloso por estes e outros equívocos contidos nas matérias, bem como solicita aos jornalistas citados que corrijam os erros praticados, inclusive publicando a presente nota", pede Dutra.

O comunista, que é advogado, acompanhou Douglas Martins numa inspeção judicial realizada na área de ocupações feitas por comerciantes na Avenida 15, na feira do Maiobão. O Ministério Público pede a retirada de todos irregulares do local, que é, ainda, uma área verde.

Em material divulgado nas suas páginas nas redes sociais e no *site* Vermelho - portal de notícias ligado ao PCdoB -, Dutra tratou o assunto como uma agenda de campanha (*veja acima*).

Apesar do uso indevido de fotos com a presença do juiz pelo próprio partido do candidato, ele tenta responsabilizar a imprensa pelo ocorrido.

"As matérias não são da responsabilidade do signatário. Não fui consultado e nem tive acesso ao conteúdo das mesma. Jornalistas e bloqueiros tem plena liberdade de imprensa assegurada no texto constitucional, respondendo pelos danos que causarem a indivíduos ou à coletividade. [...] Foi equivocadamente confundir as atividades profissionais do signatário, no livre exercício da profissão de advogado em uma ato processual com o momento eleitoral", declarou.

Abaixo, a íntegra da nota com o pedido de desculpa de Dutra.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A respeito das matérias públicas em 24 do corrente em blogs intitulada "Dutra visita comerciantes no Maiobão", tenho a esclarecer o seguinte:

1 - As matérias não são da responsabilidade do signatário. Não fui consultado e nem tive acesso ao conteúdo das mesmas. Jornalistas e bloqueiros tem plena liberdade de imprensa assegurada no texto constitucional, respondendo pelos danos que causarem a indivíduos ou à coletividade;

2 - Apesar disto, as matérias contem equívocos, que corrijo e esclareço:

a) Não houve visita do Juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos. Ocorreu uma inspeção judicial, designada antes do período eleitoral pelo Juiz Substituto Manoel Matos Araújo Chaves, nos autos da Ação Civil Pública, Processo: 0000140-87.2007.8.10.0049, que tem como titular Ministério Público representado pela Promotora Nadja Veloso;

b) O Signatário participou da inspeção judicial na condição de advogado dos comerciantes, legalmente constituído nos autos da Ação Civil Pública mencionada;

c) A inspeção judicial foi também acompanhada pela Promotora Nadja Veloso, titular da ação Civil Pública;

d) Foi equivocado confundir as atividades profissionais do signatário, no livre exercício da profissão de advogado em uma ato processual com o momento eleitoral;

e) O signatário é candidato a Prefeito de Paço do Lumiar, porém este fato transitório não anular sua profissão de advogado e nem o impede de continuar exercendo suas atividades profissionais em defesa de segmentos excluídos;

f) O Partido do Signatário repetiu em suas mídias sócias os equívocos contidas nas matérias;

g) O signatário pede desculpas ao Juiz Douglas Martins e à Promotora Nadja Veloso por estes e outros equívocos contidos nas matérias, bem como solicita aos jornalistas citados que corrijam os erros praticados, inclusive publicando a presente nota;

h) O signatário solicita igualmente que seja publicada a presente nota nas mídias sociais que publicaram a matéria, que ora se esclarece.

Fórum de Ribamar recebe a visita da imagem do padroeiro da cidade

26/08/2016 23:59:21

O fórum do termo judiciário de Ribamar recebeu, na tarde dessa quinta-feira (25), a visita da imagem de São José de Ribamar, durante a peregrinação que antecede o tradicional festejo do padroeiro da cidade, que será realizado no período de 09 a 18 de setembro de 2016.

O padre Irailson Barbosa, da paróquia local, celebrou uma missa no salão do Júri, com a presença dos juízes Marcelo José Amado Libério (titular do Juizado Cível e Criminal e Diretor do Fórum), Teresa Cristina Pereira Mendes (titular da 1ª Criminal), que participou da entronização da imagem durante a celebração, servidores e pessoas da comunidade.

POSTLINK%%

Corregedora reconhece trabalho dos juízes do movimento "Maranhão contra a Corrupção"

27/08/2016 07:00:22

A corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, participou, nesta sexta-feira (26), do encerramento dos debates sobre o combate à corrupção da IV Semana de Valorização da Magistratura, promovida pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), no Fórum Des. Sarney Costa, em São Luís.

A desembargadora se manifestou e enalteceu a iniciativa dos 54 juízes homenageados pela Associação na solenidade, pela participação no "Movimento Maranhão contra a Corrupção", durante o qual foram movimentados mais de 1.500 processos e prolatadas 216 sentenças.

"A demanda daqueles que batem à porta do Poder Judiciário é um constante desafio para a magistratura. E nesse universo de juízes e juízas, temos aqueles que vislumbram além dos processos decididos diariamente e se entregam a projetos como o Movimento Maranhão contra a Corrupção", destacou a magistrada.

A mesa da solenidade foi composta pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha; desembargador Jamil Gedeon, diretor da Escola Superior da Magistratura; pelo presidente da Associação dos Magistrados, juiz Gervásio Santos, e pelo diretor do fórum, juiz Sebastião Bonfim.

Lançado projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes que vivem em abrigos de São Luís

27/08/2016 08:32:39

Uma iniciativa da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís procura estimular as pessoas a se tornarem padrinhos de crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento de São Luís (abrigos), ajudando com afeto, recursos financeiros ou com a prestação de serviços. O projeto "Juntos Somos Mais" foi lançado nesta sexta-feira (26), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), pela juíza Lícia Cristina Ferraz Ribeiro de Oliveira, que responde pela unidade judiciária.

Conforme a juíza, o objetivo, além de incentivar o apadrinhamento, é regulamentar as iniciativas que já são desenvolvidas pelas instituições de acolhimento e ampliar para as demais casas. Com a regulamentação, ficam definidas como modalidades de apadrinhamento o afetivo, o financeiro e o realizado por profissionais prestadores de serviços voluntários. "Sabemos que muita gente gostaria de participar, mas não sabe como fazer", disse a magistrada. Caberá aos abrigos executarem seus projetos e à Vara da Infância fará o acompanhamento por meio de relatórios e outros documentos encaminhados pelos abrigos.

Atualmente 109 crianças e adolescentes vivem em nove instituições de acolhimento na capital. Os abrigos são a Casa da Criança Menino Jesus, mantida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Casa de Passagem (Cohatrac), Casa Sonho de Criança (Fé em Deus), Lar Pouso Obras Sociais (Cohab), Lar de José (Anil), Educandário Santo Antônio (Anil), Lar Calábria (Cidade Operária), Abrigo Luz e Vida (Vinhais) e Casa da Família/ Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor (Turu). O interessado em se tornar um padrinho pode procurar diretamente o abrigo.

A assistente social do Lar Calábria, Florene Lindoso, disse que a instituição conta com o trabalho voluntário e também com doações para as quatro casas em funcionamento nos bairros Cidade Operária, Cidade Olímpica e Planalto Anil, onde são acolhidos, em cada uma, 10 crianças e adolescentes. Há também pessoas da comunidade que são padrinhos desses meninos e meninas. Com o projeto "Juntos Somos Mais" essas iniciativas seguirão critérios e metodologia definidos pela 1ª Vara da Infância. "É importante sabermos quem está doando para as instituições, quem presta serviço voluntário, quem está entrando nessas casas, para que se estabeleça a rotina das crianças", explicou a juíza Lícia Ferraz.

Acompanharam a apresentação do projeto, nesta sexta-feira (26), além dos representantes das instituições de acolhimento, também a promotora de justiça da Infância e Juventude, Sidneya Nazareth Liberato, e integrantes do Grupo de Apoio à Adoção (AME). O grupo reúne voluntários que atuam no apoio a processos de adoção, na preparação de adotantes, no acompanhamento de pais adotivos e na conscientização da sociedade sobre a família adotiva.

Padrinho - a psicóloga Maria de Lourdes Nobre Sousa, da Divisão Psicossocial da 1ª Vara da Infância, explicou

que o projeto "Juntos Somos Mais" estabelece critérios para o apadrinhamento. O afetivo é voltado para crianças e adolescentes que têm remotas possibilidades de colocação em família adotiva em função de seu perfil, enquadrado nas denominadas "adoções necessárias", aquelas de difícil realização. Para ser padrinho é necessário que a pessoa seja maior de 18 anos, qualquer estado civil, apresente disponibilidade afetiva, ofereça ambiente familiar receptivo, não possua demanda judicial relacionada à infância e juventude e não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). "Lembramos que o apadrinhamento não é um teste para adoção; é destinado a pessoas que desejam ajudar", ressaltou a juíza Lícia Ferraz.

Já os apadrinhamentos financeiro (doação de pessoa física ou jurídica) e de prestador de serviços voluntários podem ser direcionados a todas as crianças e adolescentes do abrigo ou a um abrigado específico, à instituição de acolhimento ou à família biológica da criança. Para receber as doações, a magistrada orientou que as instituições disponibilizem conta bancária específica para esse fim e mantenham prestação de contas do que for doado.

No caso do apadrinhamento como prestador de serviços voluntários, os padrinhos prestarão serviços especializados nas diversas áreas (médicos, psicólogos, terapeutas, professores, arquitetos e outras profissões). Lourdes Nobre disse que será criada uma rede integrada, composta por um banco de padrinhos que passam a ser acionados de acordo com as demandas, possibilitando a efetiva participação da sociedade civil junto a crianças e adolescentes institucionalizados.

Empresas de transportes têm 90 dias para adaptar frota a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

27/08/2016 06:00:12

Em sentença assinada nessa quinta-feira (25), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condena as empresas Expresso Guanabara S/A, Empresa São Mateus Ltda., Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., Viação Nova Jerusalém, Autoviária Santos Ltda., Empresa São Francisco e Empresa João Martim a "adaptarem toda a sua frota de veículos de transporte coletivo rodoviário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". O prazo para o cumprimento da determinação é de 90 (noventa dias). Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não adaptado, consta da sentença.

No documento, o magistrado condena ainda o Estado do Maranhão a, "decorridos os 90 dias, fiscalizar a adaptação dos ônibus das empresas réis". A multa diária para o caso de descumprimento da determinação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do Estado do Maranhão e as citadas empresas de transporte coletivo, na qual o autor requer a condenação das réis em obrigação de fazer consistente em adaptarem 20% de sua frota às pessoas com deficiência.

Direitos fundamentais - Citando os artigos 227, § 2º e 224 da Constituição Federal, regulamentados pelas Leis Federais n 10.048/00 e 10.098/00, que asseguram às pessoas com deficiência acesso adequado aos veículos de transporte coletivo, Douglas de Melo Martins enfatiza que o ordenamento jurídico brasileiro "não admite como válida qualquer ação/omissão que vilipendie direitos fundamentais assegurados à pessoa com deficiência. Em caso de lesão a esses direitos, cabe aos poderes constituídos a missão de coibi-la e de exercitar os instrumentos processuais necessários a sua reparação", frisa o magistrado, ressaltando que "é exatamente isso que ocorre na ação, em que o MP age em defesa dos interesses difusos relativos às pessoas com deficiência".

Douglas de Melo destaca ainda "outros diplomas legislativos que regulam a matéria da acessibilidade em transportes coletivos", a exemplo da Lei Estadual nº 5.990/94 e Lei Federal nº 10.048, que dispõem, respectivamente, sobre a comprovação de adaptação de 20% da frota dos veículos para o acesso aos cidadãos com cadeira de rodas exigida para a obtenção de novas concessões ou renovação das atuais (Lei 5.990/94) e sobre a produção de veículos planejados para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência e a adaptação dos veículos em utilização (Lei Federal 10.048), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em cujo artigo 48 se lê: "os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas".

Eliminação de barreiras e obstáculos - A assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo pelo Brasil também é destacada pelo magistrado, que cita o art. 9 da Convenção, onde se lê que cabe aos Estados Partes (signatários) tomar as medidas necessárias para garantir o acesso de pessoas com deficiência ao transporte, entre as quais a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

"Logo, existindo legislação específica e fundamentação legal para exigir das empresas de transporte coletivo e rodoviário a garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de assegurar o acesso aos direitos fundamentais à utilização do transporte coletivo, impõe-se o julgamento procedente da demanda, com a determinação de que toda (grifo do juiz) a frota das empresas réis sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos preconizados pela legislação federal superveniente mencionada", conclui.

POSTLINK%%